LEI Nº 1178 DE 27 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 8,00% (oito por cento), aos servidores públicos municipais (QUADRO GERAL).

§ 1º. O reajuste referido no caput deverá ser integrado a partir da remuneração paga no mês de Março de 2017.

§ 2º O percentual concedido se refere à perda salarial referente ao período de Março/2016 a Janeiro/2017.

§ 3º A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tamarana-PR.

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos ocupantes dos cargos descritos na Tabela III, do Anexo IV da Lei Municipal nº 120 de 15 de Dezembro de 1999.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 27 de Março de 2017.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria do Executivo Municipal